



ESCLARECIMENTO 3

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2025

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2025, que tem por objeto a contratação de agente integrador com a finalidade de intermediar a concessão de estágios supervisionados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), destinados a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, conforme requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos termos seguintes:

Prezados (as)

A (...), por meio deste, vem respeitosamente apresentar **pedido de esclarecimento** com fundamento no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em relação à exigência de **garantia de execução contratual**, prevista no item 9.9.1 do Termo de Referência.

Conforme o referido item, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, **garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação**, conforme previsto no instrumento convocatório.

Contudo, chama-se a atenção para o fato de que **o valor total estimado da contratação (R\$ 51.142.957,20)** engloba integralmente os valores destinados ao pagamento da **bolsa-auxílio (R\$ 44.100.000,00)** e do **auxílio-transporte (R\$ 6.217.200,00)**, conforme expresso no Termo de Referência (item 2.1), os quais **não representam contraprestação pelos serviços prestados pela contratada**, mas sim **valores públicos repassados diretamente pelo TCE/PR aos estagiários por meio do agente de integração**.

Ademais, o próprio Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar deixam claro que a única remuneração da contratada refere-se à **taxa de administração**, orçada em **R\$ 43,83 por estagiário/mês**, totalizando **R\$ 825.757,20** para os 60 meses de vigência.

O art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de garantias, estabelece:

*“Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, **limitada a 5% do valor do contrato**, para assegurar a plena execução do objeto.”*

Diante disso, entende-se que a base de cálculo da garantia de execução deve **corresponder exclusivamente ao valor que representa efetivamente a obrigação contratual da licitante**, ou seja, **à taxa de administração**, e **não ao valor global da contratação**, que inclui repasses financeiros de responsabilidade da própria Administração e que **não constituem risco de inadimplemento contratual por parte da contratada**.

Caso a garantia seja exigida sobre o valor global (R\$ 51.142.957,20), a contratada será onerada de forma desproporcional e injustificada, já que a contratada deverá desembolsar o valor de R\$ 2.557.148,00 em forma de depósito caução ou assumir um custo para uma contratação de um seguro garantia com valor superior R\$ 40.000,00 somente para garantir valores cuja responsabilidade de pagamento **é do próprio TCE/PR**, nos termos do item 9.2.13 do Termo de Referência:

“Efetuar o repasse mensal à CONTRATADA do valor correspondente à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários.”

Assim, com fundamento nos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto contratual**, requer-se o seguinte **esclarecimento e/ou eventual retificação**:

A garantia de execução contratual exigida no item 9.9.1 do Termo de Referência refere-se apenas ao valor estimado da taxa de administração (R\$ 825.757,20), e não ao valor total da contratação que inclui a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte, cujos pagamentos são de responsabilidade exclusiva do Tribunal.

Certos de vossa compreensão e no intuito de colaborar com a adequada execução contratual, aguardamos resposta ao presente pedido.

Atenciosamente,



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos

Resposta:

Em atenção ao pedido, cumpre esclarecer que a exigência de garantia de execução contratual, prevista no item 9.9.1 do Termo de Referência, refere-se exclusivamente ao valor estimado da Taxa de Administração, e não ao valor global da contratação.

Conforme dispõe expressamente o item 9.9.1 do Termo de Referência:

"9.9.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da Taxa de Administração**, conforme previsto no instrumento convocatório, em uma das modalidades a seguir:"

Dessa forma, a base de cálculo da garantia é o valor estimado da Taxa de Administração, o qual, conforme consta do Termo de Referência, totaliza R\$ 825.757,20 para os 60 meses de vigência contratual.

Portanto, esclarecemos que a interpretação sugerida pela empresa já está contemplada nos termos do edital, não havendo necessidade de retificação, uma vez que não se exige a garantia sobre o valor global da contratação, mas apenas sobre a remuneração devida à contratada pela execução dos serviços.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 03/2025** será disponibilizado no *Portal de Licitações e Contratos do TCEPR*, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 17 de Julho de 2025.

MARIANA LEITE BADO
Pregoeira